



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2110

Página 9 de 13

### Redação Final



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 11/2023

#### Relatório

De acordo com o vencido na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de maio de 2023, oferecemos ao Projeto de Lei nº 11/2023, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

#### **"DESAFETA E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE GARÇA COM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA "SIMONE E KARINA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA"**

*O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

**Art. 1º** Ficam desafetados os imóveis, adiante descritos e caracterizados, de propriedade do Município de Garça:

*I - uma área territorial de 300 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Fidelis Furquim, Distrito de Jafa, objeto da Matrícula nº 21.508 do CRI local;*

*II - uma área territorial de 300 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Fidelis Furquim, Distrito de Jafa, objeto da Matrícula nº 21.509 do CRI local;*

*III - uma área territorial de 199,36 m<sup>2</sup>, localizada no Jardim Sol Nascente, correspondente ao Lote 3-A, objeto da Matrícula nº 15.627 do CRI local.*

**Art. 2º** Os imóveis desafetados passam a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 169 e 181 da Lei Orgânica do Município de Garça, e nos moldes do artigo 17, I, "c", da Lei Federal nº 8.666/1993, à proceder sua permuta com as áreas descritas nos incisos I e II deste artigo, de propriedade da empresa "Simone e Karina Consultoria Imobiliária Ltda", inscrita no CNPJ sob nº 04.522.836/0001-07:

*I - uma área territorial de 360,00 m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Williams, correspondente ao Lote nº 02 da Quadra 85, objeto da Matrícula nº 9.478 do CRI local;*

*II - uma área territorial de 360,00 m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Williams, correspondente ao Lote 03 da Quadra 85, objeto da Matrícula nº 18.811 do CRI local.*

**Art. 3º** Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

*I - imóveis de propriedade do Município de Garça:*

*a) matrícula nº 21.508 do CRI local: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*b) matrícula nº 21.509 do CRI local: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2110

Página 10 de 13



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

c) matrícula nº 15.627 do CRI local: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - imóveis de propriedade da empresa “Simone e Karina Consultoria Imobiliária Ltda”:

a) matrícula nº 9.478 do CRI local: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais);

b) matrícula nº 18.811 do CRI local: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único.** Não haverá torno de valores ou qualquer compensação financeira na permuta de que trata a presente Lei.

**Art. 4º** Os imóveis deverão ser permutados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, inclusive fiscais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, ações reais ou pessoais reipersecutórias e de quaisquer outros gravames, sob pena de imediata revogação da permuta, respondendo a partes pela evicção.

**Art. 5º** As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, bem como demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, serão suportadas integralmente pelo Município de Garça.

**Parágrafo único.** Deverá constar da escritura pública o inteiro teor da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 5.102/2016, após o registro da permuta.”

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

**Rafael José Frabetti**  
Relator

**Fábio Santos**  
Membro

**Fabinho Polisinani**  
Membro



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro, Garça/SP, CEP 17.400-082  
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 – CNPJ 49.887.532/0001-81  
Site: [www.garca.sp.leg.br](http://www.garca.sp.leg.br) / email: [camara@cimgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cimgarca.sp.gov.br)